



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.**

Vimos por meio da presente, com elevado respeito perante Vossa Excelência, submeter ao ínclito Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo.

Requeiro, outrossim, seja recebido e dado seguimento ao presente Projeto de Lei de acordo com os trâmites internos, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, para final escrutínio por meio dos respeitáveis Pares.

Ao ensejo, assevero os votos de elevada estima e distinta consideração.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de agosto de 2019.

**Emerson Carvalho Cardoso
Vereador Municipal**

*Recebido em
19/08/2019*




CÂMARA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

PROJETO DE LEI N° 02/2019

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e exploração sexual de criança e adolescente, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, e exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, realizados no município de São Raimundo das Mangabeiras.

§ 1º Entende-se como eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatros, carnaval, micaretas, festa country e similares.

§ 2º os vídeos que trata o “caput” deste artigo deverão ter no máximo a duração de 03 (três) minutos.

§ 3º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores dos eventos de que trata o § 1º, do artigo supra.

Art. 2º As obrigações de que trata a presente Lei, também sujeitará o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei, deverão ser abordados os seguintes temas, dentre outros:

- I. Abuso de criança e adolescente é crime;
- II. Prostituição infantil é crime;
- III. As consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- IV. A consequência do uso indevido de medicamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

V. As consequências do uso de droga e a sua relação próxima com acidentes envolvendo veículos automotores;

VI. Os dependentes de droga e as chances de recuperação;

VII. Vender bebidas alcoólicas a criança e adolescente é crime.

Parágrafo único. Em todos os vídeos relacionados ao abuso de crianças e adolescentes, deverá conter o número de denúncia, disque 100 e 190.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Para os produtores particulares, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se o dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, o órgão competente fará a cassação da licença de funcionamento e a proibição de realização do evento por 01 (um) ano.

Art. 5º. O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo na aplicação de legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor e 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Sala da Sessão da Câmara de São Raimundo das Mangabeiras, 19 de agosto de 2019.

[Assinatura de Emerson Cardoso]
Vereador **EMERSON CARDOSO**



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa informar de forma educativa e preventiva, os danos causados pelo uso de entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas.

Nosso município possui uma grande quantidade de crianças e adolescentes, o que se torna preocupante, pois, em que pese os esforços das forças de segurança, a cada dia que passa o acesso as substâncias entorpecentes se torna mais fácil. Noutra vertente, percebe-se que o alvo mais comum daqueles que vivem da mercancia das drogas, são as crianças e adolescentes, justamente por ainda estarem em fase de formação físico/psíquica.

A presente Lei apresenta-se como um complemento a mais dos programas que combatem a venda e o uso de entorpecente entre as crianças e adolescentes, através dos vídeos informativos sobre os males que causam o uso das substâncias alucinógenas ou entorpecentes e as suas terríveis consequências.

Considerando-se a relevância da matéria, estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Diante do exposto é que solicitamos aos demais *Edis* o apoio necessário para aprovação da presente propositura, tendo em vista a sua relevância.

Vereador **EMERSON CARDOSO**

A blue ink signature of the vereador Emerson Cardoso, consisting of stylized loops and curves.